



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ
CEP: 35.668-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2013/2016

CERTIDÃO

Certifico que a Lei n° 978/2015

LEI N° 978, DE 09 DE JUNHO DE 2.015

foi publicado nesta data no Saguão de
edifício sede do Município de Conceição
do Pará, em Conformidade com a legis-
lação em vigor. Secretaria da Prefeitura
em 09 / 06 / 2015

**Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei
Orçamentária do Município de Conceição do Pará para o
Exercício Financeiro de 2016.**

Nome e identificação do Servidor

A Câmara Municipal de Conceição do Pará, Estado de Minas Gerais, através de seus
representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. - Na elaboração do orçamento do Município de Conceição do Pará para o exercício financeiro de 2016 observar-se-ão as normas estatuídas na Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964, na Constituição Federal de 1988, na Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000 e nas diretrizes gerais estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I – as prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas à despesa do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre alteração na Legislação Tributária;
- VII - as disposições finais.

Art. 2º. - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento para o exercício de 2016 deverá obedecer à disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei, observadas as modificações posteriores.

Art. 3º. - A proposta orçamentária não conterà dispositivo estranho a previsão da receita e a fixação da despesa, em face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à participação comunitária e compreenderá: